



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 251/2023

Modifica a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº. 251/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que autoriza a Administração Pública Municipal a adquirir e doar bens móveis aos munícipes hipossuficientes, beneficiários do "Programa Casa Feliz e Segura", nos termos do Art. 25, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº. 251/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Casa Feliz e Segura", pelo qual o Município de Vitória deverá doar para os seus munícipes 01 (uma) geladeira de no mínimo 260 l (duzentos e sessenta litros) de capacidade, 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas e 01 (uma) televisão com tecnologia de diodo emissor de luz ou assemelhada de 32 (trinta e duas) polegadas ou superior, visando o desenvolvimento municipal, por meio da promoção do acesso à moradia digna, com melhoria das condições de habitabilidade.

Atenciosa e respeitosamente,

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,

30 de outubro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370031003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Considerando a justificativa da Prefeitura Municipal de Vitória de que o programa efetiva o direito fundamental à moradia digna, reconhecido na Constituição da República (art. 6º) e em documentos internacionais, e a previsão abstrata do impacto orçamentário com abertura de crédito para o financiamento do programa, a presente emenda visa tornar a autorização e discricionariedade do benefício presente na Lei em direito legal, com obrigatoriedade de efetivação pelo Município.

Assim, considerando a normatividade do direito fundamental à moradia, que exige prestações fático-administrativas, requer-se o apoio dos nobres pares na presente emenda.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
30 de outubro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.